



**ESTATUTO SOCIAL**  
**DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, CULTURAL E SOCIAL SANTANENSE**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

Art. 1º. A Associação Desportiva, Cultural e Social Santanense, aqui denominada pela sigla ADESCSS, fundada em 19 de novembro de 2018, é pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, situada na Rua André do Espírito Santo, nº41, cep 29154-120, térreo, sala 01, bairro Santana, município de Cariacica, estado do Espírito Santo constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A ADESCSS tem por finalidade:

I: Integração esportiva, cultural e social, proporcionando a recreação e o convívio social, esportivo e cultural entre as comunidades;

II: Filiar-se as federações das modalidades esportivas;

III: Participar e organizar torneios e ou campeonatos, em todas as modalidades olímpicas e não olímpicas;

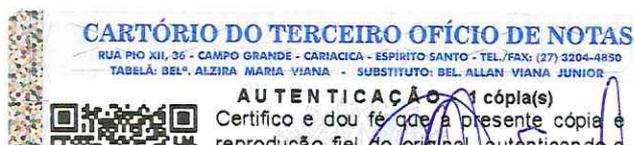
IV: Participar com equipes de competições nas esferas municipais, estaduais, federal e internacional visando a promoção esportiva, cultural e social;

V: Estimular a prática dos desportos comunitários, assim como promover e intensificar atividades esportivas, culturais e sociais e educacionais.

Art.3º. Na consecução de tais objetivos, a ADESCSS poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins;

Art. 4º. A fim de cumprir suas finalidades, a ADESCSS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos;

Art.5º. A ADESCSS poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas;



Cristiany Samanta Rangel  
Advogada  
OAB/ES 77 142





Art. 6º. A ADESCSS adotará as seguintes cores: verde, branco e vermelho no símbolo, na bandeira e no uniforme;

### CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. Podem ser associados da ADESCSS, somente pessoas maiores de 18 anos, ou maiores de 16 anos e menores de 18 anos, homens e mulheres, residentes no bairro Santana, bairro sede da ADESCSS, bem como moradores de bairros limítrofes, sendo os mesmos beneficiários das ações da ADESCSS, na região.

I. O ingresso na Associação Desportiva, social e cultural santanense, dar-se -à a partir do preenchimento e entrega do termo de Associado(a) na secretaria da entidade:

II. Os(as) associados (as) que faltarem a 2 (duas) assembleias consecutivas ou 4 (quatro) assembleias alternadas sem justificativa, ou não cumprirem o presente Estatuto, as decisões de assembleias e do regimento interno ou fizerem campanha ou realizarem atos que prejudiquem a associação, poderão ser advertidos, suspensos ou excluídos.

III. A exclusão deverá ser decidida pela Assembleia a pedido da diretoria executiva.

IV. Na assembleia que tratarada exclusão , será garantido o amplo direito de defesa e do contraditório.

V. A advertência ou suspensão poderá ser decidida pela Assembleia geral convocada para esse fim e implicará na impossibilidade de exercício do voto bem como de ser votado nas decisões das Assembleias.

VI. Deixara de ser associado(a) aquele(a) que mudar dos bairros abrangidos pela ADESCSS ou ainda por pedido de desligamento da associação, preenchido em formulário próprio da associação pelo associado .

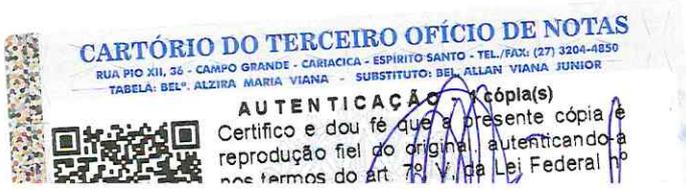
VII. Da demissão do associado, é direito do mesmo, demitir-se do quadro social , quando assim , julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

### CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. Constituem direitos dos associados da ADESCSS:

I. Frequentar a sede da ADESCSS,

*Samantha Rangel*  
Advogada  
OAB/ES 27.142





- II. Participar de suas atividades;
- III. Requerer com 1/5 dos associados, convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- IV. Participar da Assembléia Geral e exercer o direito de votar e ser votado;
- V. Recorrer de atos da diretoria, quando julga-los prejudicial;
- VI. Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da ADESCSS, sendo lhes facultado consultar na sede administrativa, dentro do mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, relatório do balanço geral e o orçamento anual, o parecer do Conselho Fiscal e os livros da associação;
- VII. Representar a Associação perante as entidades a que esteja filiada em grau superior, desde que eleito para tal em instância própria;

Art.9º. Constituem deveres dos associados da ADESCSS:

- I. Acatar os atos das Assembleias Gerais;
- II. Obedecer ao estatuto e ao regimento interno;
- III. Cooperar com todas as atividades que visem ao cumprimento das finalidades que a ADESCSS se propõe;
- IV. Pagar dentro dos prazos previstos a contribuição fixada por Assembleia Geral ordinária;
- V. Comunicar a mudança de endereço e domicílio;

#### CAPITULO-IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art.10º. A ADESCSS tem como órgãos deliberativos e administrativos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria executiva;
- III. Conselho fiscal

#### SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 11º. São atribuições da assembléia geral;

- I. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;



Cristiany Samanta Rangel  
Advogada  
OAB/ES 27.142



- II. Elaborar e aprovar o Regimento interno da ADESCSS;
- III. Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela diretoria, ouvindo previamente o conselho fiscal;
- IV. Examinar o relatório da diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do conselho fiscal;
- V. Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes a Associação;
- VI. Decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- VII. Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades a associação;
- VIII. Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX. Decidir sobre a extinção da associação e o destino do patrimônio.

Art. 12º. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente, uma vez ao ano, até 1º de dezembro, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros para:

- I. Tomar conhecimento da dotação orçamentaria e planejamento de atividades para a associação, deliberar sobre o relatório apresentado pela diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

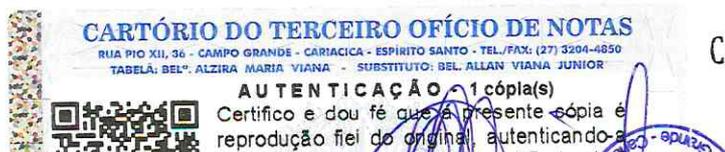
Art. 13º. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada;

- I. Por seu presidente;
- II. Pela diretoria;
- III. Pelo conselho fiscal;
- IV. Por 1/5 de seus membros.

Art. 14º. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias.

- I. As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da assembleia geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes;

- II. As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da assembleia geral e, em segunda convocação



Cristiany Samanta Rangel  
Advogada  
OAB/ES 27.142



trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

## SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 15º. A diretoria executiva é composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

Parágrafo único: A diretoria executiva e o conselho fiscal serão eleitos para um período de 4 (quatro) anos, sendo admitida a reeleição consecutiva somente por uma vez para mesmo cargo.

Art. 16º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 17º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da diretoria, a assembleia geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após vacância, para eleger o novo integrante;

Art. 18º. Compete a diretoria:

- I. Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar a assembleia geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III. Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV. Elaborar os regimentos internos de seus departamentos;
- V. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Art. 19º. Compete ao presidente:

- I. Representar a ADESCSS, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário.
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;



  
Cristiany Samanta Rangel  
Advogada



- III. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- IV. Dirigir e supervisionar todas as atividades da associação;
- V. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da associação;

Art.20º. Compete ao vice presidente:

- I. Auxiliar o presidente sempre que solicitado e substituí-lo em seu impedimento.

Art. 21º. Compete ao 1º secretário:

- I. Secretariar as reuniões das assembleias gerais e da diretoria e redigir atas;
- II. Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- III. Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências;

Parágrafo único: compete ao 2º secretário; substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 22º. Compete ao 1º tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à associação, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da associação;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembleia geral;
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao conselho fiscal;
- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII. Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentaria para o exercício seguinte a ser submetido à diretoria, para posterior apreciação da assembleia geral;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

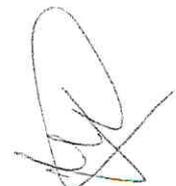
**CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS**

RUA PIO XII, 26 - CAMPO GRANDE - CARIACICA - ESPÍRITO SANTO - TEL./FAX: (27) 3204-4850  
TABELA: BEL. ALZIRA MARIA VIANA - SUBSTITUTO: DEL. ALLAN VIANA JUNIOR

**AUTENTICAÇÃO** - 1 cópia(s)

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do art. 7º, V da Lei Federal nº

  
**Cristiany Samanta Rangel**  
Advogada  
OAB/ES 27.142





XI. Assinar em conjunto com o presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Parágrafo único: compete ao 2º tesoureiro, substituir o 1º tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância

### SEÇÃO III - CONSELHO FISCAL

Art. 23º. O conselho fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembleia geral, permitida apenas uma recondução;

Parágrafo único: o mandato do conselho fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

Art. 24º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do conselho fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito;

Art. 25º. Compete ao conselho fiscal:

- I. Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição, alienação de bens pertencentes à associação;

Parágrafo único: O conselho fiscal reunir-se-á a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

### CAPÍTULO VI - DO PATRIMONIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 26º. O patrimônio da ADESCSS, será constituído e mantido por:

- I - Contribuições mensais dos associados e contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósito;
- IV. Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;



Cristiany Samanta Rangel  
Advogada  
OAB/ES 27.142



V. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da união, estado ou município ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;

VI. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionalizou estrangeiras.

Parágrafo único: As rendas da ADESCSS, somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

## CAPITULO VII - DA VENDA

Art.27º : Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da ADESCSS.

## CAPITULO VIII - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art.28º: O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes sendo em primeira chamada , com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, com a maioria dos associados ,1 hora após a primeira, com qualquer numero de associados.

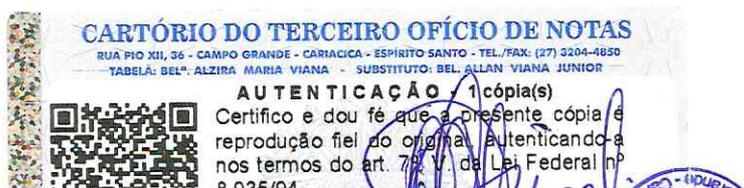
## CAPITULO IX –DA ELEIÇÃO E POSSE:

Art 29º - o presidente da ADESCSS, terá 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da diretoria, para afixar, em local de grande influência e na sede da ADESCSS, edital de convocação para as eleições que contará:

I-Data , horário e local de votação;

II- Prazo para impugnação da candidatura;

Art30º- A diretoria executiva e o conselho fiscal serão eleitos para um período de 4(quatro) anos, sendo admitida a reeleição consecutiva somente por uma vez para o mesmo cargo;



  
Cristiany Samanta Rangel  
Advogada  
OAB/ES 27.142





Parágrafo primeiro: A Diretoria Executiva e o conselho fiscal serão eleitos pela maioria simples de votos através de sufrágio direto e secreto em cédula própria para eleição:

Parágrafo segundo: As eleições serão coordenadas por uma comissão eleitoral com até 5 (cinco) membros, indicada pela Diretoria Executiva com mínimo de antecedência de 30(trinta) dias;

Parágrafo terceiro: será vedado o registro de um mesmo candidato dentro de mais de uma chapa;

Parágrafo quarto: Só poderão votar e serem votados os associados(as) que estiverem em dia com suas obrigações perante a ADESCSS;

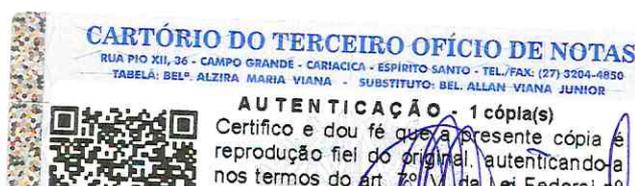
Art.31 ° Os membros da diretoria executiva e conselho fiscal, considerar-se-ão investidos nos seus respectivos cargos mediante a respectiva ata de eleição devendo permanecer no exercício do cargo até a investidura de seus antecessores;

Art- 32°- Serão destituídos de seus cargos aqueles membros que apresentarem conduta incompatível para o exercício da função ou quando violarem os preceitos contidos no presente estatuto.

## CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO

Art. 33°. A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou ainda por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a totalidade dos associados e em segunda chamada, 1 hora após a primeira, com a presença de no mínimo 1/3 (hum terço) dos associados.

Parágrafo único: Em caso de dissolução social da ADESCSS, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade nesta cidade de Cariacica, Espírito Santo e devidamente registrada nos órgãos públicos e competentes.



  
Cristiany Samanta Rangel  
Advogada  
OAB/ES 27.142





## CAPITULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34º. Os associados e dirigentes da ADESCSS não respondem solidariamente subsidiariamente pelas obrigações da entidade;

Art.35º. A ADESCSS é composta por número ilimitado de associados, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes;

Parágrafo único: A primeira assembleia geral da ADESCSS, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios;

Art. 36º. A diretoria e o conselho fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos;

Art.37º. Os cargos dos órgãos de administração da associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art.38º. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais a associação serão regidos pela Consolidação das leis trabalhista;

Art39º. Do exercício social:

I. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, de conformidade com as disposições legais;

Art. 40º. Das omissões:

I. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia geral.

Cariacica, 19 de novembro de 2018.

  
Jose Miguel Caçador - Presidente ADESCSS

Cristiany Samanta Rangel Tolentino - Advogada OAB/ES 27.142

  
Cristiany Samanta Rangel  
Advogada  
OAB/ES 27.142

